



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.713, de 05/03/2021

REF: Dispõe sobre a regressão para a Fase vermelha do Plano São Paulo no Município de Roseira e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que na atualização do Plano São Paulo, efetivado em 03 de março de 2021, o Governo Estadual reclassificou todo o Estado de São Paulo na cor vermelha, fase I – cor vermelha.

D E C R E T A:

Art. 1º Regredir o Município de Roseira para a Fase Vermelha do Plano SP de combate ao novo coronavírus, no período de 06 de março a 19 de março de 2021, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de comércio varejista e lojas de conveniência que se enquadrem como essenciais, deverão tomar medidas para evitar aglomeração, sob pena de autuação e fechamento. De acordo com o Plano São Paulo.
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

Art. 3º - O uso de máscara é condição obrigatória de entrada em qualquer dos estabelecimentos localizados no município.

Art. 4º - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais, mantido apenas o funcionamento interno, para atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos.

Parágrafo Único: O serviço da Dívida Ativa e RH funcionará para atendimento ao público com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, e dada preferência ao agendamento prévio por parte dos munícipes.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliados semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 05 de março de 2021.



FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 05/03/2021.



Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretária da Prefeitura